Vila de Carlo Ponti está à venda por 19 milhões de euros

A propriedade é composta por uma mansão de 680 m², de dois andares, e de uma dependência de 600 m², que pode ser adquirida separadamente

Lar do célebre produtor cinematográfico italiano Carlo Ponti nos anos 50, a mansão do marido da atriz Sophia Loren está à venda por 19 milhões de euros. A vila, que fica no parque Appia Antica, em Roma, recebeu diversas celebridades de Hollywood, como Anthony Quinn e Kirk Douglas, hospedou diretores de cinema, como Federico Fellini, Vittorio de Sica, Roberto Rossellini, e muitos atores italianos, como Silvano Mangano e Alberto Sordi.

A propriedade, de 1,3 mil metros quadrados, tem dois cômodos pavimentados com mosaicos da época romana, um hectare e meio de parque secular, além de uma piscina aquecida, e está à venda pelo Lionard Luxury Real Estate de Florença (http://www.lionard.it/villa-di-lusso-con-piscina-roma-1.html).

A propriedade é composta por uma mansão de 680 m², de dois andares, e de uma dependência de 600 m², que pode ser adquirida separadamente. A vila foi edificada no século XIX, sobre os restos de uma antiga pedreira de basalto que serviu para escavar material e construir as ruas romanas, o que gerou um desnível no jardim. Modificada mais vezes nos anos 50, foi completamente restaurada pelo atual proprietário, que a comprou nos anos 80 da família dos Ponti.

No parque, com árvores e amplos espaços verdes, tem uma piscina, uma garagem e alguns apartamentos de serviços independentes. Uma das entradas da vila, no nível do jardim, introduz a um outro cômodo, com uma antiga pavimentação a mosaicos de época romana, assim como a do outro cômodo, que porém, ilustra também a cabeça da Medusa. No andar de cima, no qual se pode subir também de elevador, cinco suítes, uma biblioteca e um romântico jardim de inverno (ANSA).

Divulgação

A vila foi edificada no século XIX, sobre os restos de uma antiga pedreira de basalto.

Data Lake: descubra o infinito mundo bruto de dados

Leonardo Oliveira (*)

A amplitude de significados do termo "Big Data" agrupa diversas soluções no quase infinito mundo dos dados

Uma delas é o Data Lake, tecnologia para armazenar e processar grandes volumes de dados, garantindo maior capacidade de retenção de informações com custo consideravelmente reduzido. Possuir um Data Lake significa ter um potencial supercomputador feito de diversos computadores. A tecnologia necessária para isso foi criada pelo Google e hoje é uma realidade em diversas empresas do Brasil e do mundo.

Para as organizações, os Data Lakes significam duas oportunidades de aumentar as suas margens: reduzir custos com tecnologias de sistemas legado muito caras, bem como criar aplicativos inovadores para alavancar o negócio. Reduzir custos com ferramentas tradicionais é um tema muito comum ao redor da criação de um Data Lake. Os casos mais comuns são migrações de bancos de dados, mitigação de mainframes, redução de custo com ferramentas analíticas e muito mais.

Já na inovação, as empresas estão utilizando algoritmos de inteligência artificial para aproveitar a capacidade dos Data Lakes. Quanto maior o volume de dados, maior a precisão dos resultados. Daí a importância de ter ambientes de dados que suportem grandes volumes para processamento.

No processo de implantação de um Data Lake, é extremamente importante considerar o papel da governança dos dados nesse ambiente. Com volumes altíssimos podendo ser armazenados nesse ambiente, é natural que exista a possibilidade de não mais poder compreender o que está ali dentro se não houver uma organização adequada. É natural, portanto, que processos de implantação desse tipo de solução venham em conjunto com projetos de governança e segurança, evitando riscos e acelerando a entrega de resultados.

O futuro do Big Data reserva infinitas possibilidades que, quando bem gerenciadas, facilitarão os processos das corporações, com baixo custo e elevada eficiência. Se tais medidas caminharem juntas com a devida segurança e governança, construir um Data Lake só poderá acelerar o crescimento das empresas em qualquer hora ou lugar. Quando a sua organização vai construir um Data Lake é, no fim, apenas uma questão de tempo.

(*) - É co-fundador da Semantix, empresa especializada em Big Data, Inteligência Artificial, Internet das Coisas e Análise de dados (http://semantix.com.br/).

Nestlé perde batalha para patentear formato do Kit Kat

A Corte Europeia de Justiça negou o apelo da Nestlé de patentear o formato da barra de chocolate Kit Kat. A empresa passou mais de uma década lutando judicialmente para possuir os direitos aos wafers de quatro barras, quatro "fingers". A decisão favorece a rival britânica Cadbury e também alivia os noruegueses, que têm orgulho nacional do Kvikk Lunsj, barra com exatamente o mesmo formato do Kit Kat, a qual já está no mercado há 80 anos e é o símbolo de refeição para viagem dos andarilhos escandinavos.

Em 2002, a gigante europeia realizou pela primeira vez o pedido de patente do Kit Kat, o que não representava um problema pela barra, que continha também o logo do chocolate. Mas isso incluía o formato do Kit Kat, "quatro barras trapezodais alinhadas sobre uma base retangular", como pontuou a Comissão Europeia. Depois de quatro anos, a União Europeia desconsiderou o pedido da Nestlé.

Os produtores do Kvikk Lunsj, Mondelez, que também possuem marcas como Milka, Oreo e Toblerone, tomaram partido da questão. A Mondelez também produz a barra Leo, outro chocolate de quatro fingers. O resultado final foi a declaração da Corte de que não é suficiente provar que o produto se tornou icônico em uma "parte significativa" da UE, mas o formato deve ser reconhecido em todos os mercados do bloco (ANSA).

EPA

O conglomerado Mondelez comprou a briga contra a Nestlé.

BMG SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 19.486.258/0001-78 - NIRE 35300501080

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Dezembro de 2017

1. Data, Hora e Local: 08/12/2017, às 10 horas, na sede social Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP. **2. Mesa: Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna** - Presidente, e **Denis Jorge Namur Rangel** - Secretário. **3. Convocação:** Dispensada. **4. Presença:** única acionista. **5. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: i) Reforma do Estatuto Social:** Foram integralmente aprovados, sem qualquer ressalva, por todos os presentes, a criação de um conselho de administração pela Companhia, com a inclusão do colegiado no capítulo específico sobre a administração em seu estatuto social, e a reformulação ou renumeração de outras seções ou cláusulas do referido estatuto social, em razão dessas medidas, na forma a seguir: **a)** alteração do artigo 2º do Estatuto Social para inclusão de deliberação do Conselho de Administração. **b)** alteração do artigo 12 e seus parágrafos para inclusão do Conselho de Administração no capítulo que trata da administração da Companhia. **c)** alteração dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, com a criação, forma de funcionamento e competências do Conselho de Administração. **d)** Alteração dos artigos 18 ao 24, para, em virtude da criação do Conselho de Administração, adequar a forma de eleição, de funcionamento e competências da Diretoria da Companhia. **e)** em virtude da criação do Conselho de Administração nos artigos anteriores, alteração para renumeração dos artigos 25, 26, 27, 28 e 29, nos termos da Consolidação Estatutária anexa. **f)** alteração e renumeração dos artigos 30, 31 e 32, do referido Estatuto Social, para adequação de competências do Conselho de Administração. **ii) Eleição do Conselho de Administração:** Tendo em vista a aprovação prévia dos nomes dos membros do Conselho de Administração, por meio do Processo Administrativo nº **15.414.612806/2017/15**, conduzido perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a qual foi concedida por meio da Carta Homologatória Eletrônica SUSEP/DIORG nº **238/2017**, datada de 10/10/2017 e disponibilizada à Companhia pela SUSEP na mesma data, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 330, de 09.12.2015, e da Circular SUSEP nº 526, de 25.02.2016, conforme cópia anexa ("Anexo III"), ficam eleitos para compor o Conselho de Administração, por um mandato de 3 anos, a contar desta data: **(i) Bernard Camille Paul Mencier**, brasileiro, casado, administrador**,** RG nº 275769707 - SSP/SP, CPF/MF nº 083.738.408-77, para Presidente; **(ii) Marco Antonio Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7.669.530-X - SSP/SP, CPF/MF nº 002.975.098-96; **(iii) Leonardo André Paixão**, brasileiro, casado, advogado**,** RG nº 12.784.272-X - SSP/SP, CPF/MF nº 125.598.288-80, **(iv) Marcelo Maziero,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16183958 - SSP/SP, CPF/MF nº 087.083.368-57, para membros do Conselho de Administração, todos residentes em São Paulo/SP, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão condenados, a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis; e que preenchem todas as condições estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, aquelas contidas na Resolução CNSP nº 330/15 e na Circular SUSEP nº 526/16. **Posse:** Os Conselheiros eleitos tomam posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros próprios, na presente data, nos termos do artigo 1º, §§ 4º e 5º, do Anexo II, da Resolução CNSP nº 330/15, conforme cópia anexa ("Anexo IV"). **6. Homologação regulatória:** Fica desde já convencionado, em observância ao Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, à Resolução CNSP nº 330, de 09.12.2015, à Circular SUSEP nº 526, de 25.02.2016 e à Circular SUSEP nº 529, de 25.02.2016, que a presente assembleia e todas as suas respectivas deliberações serão submetidas à aprovação prévia da SUSEP, previamente a seu registro, perante a JUCESP. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 08/12/2017. Mesa: **Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna -** Presidente, **Denis Jorge Namur Rangel -** Secretário. JUCESP nº 323.602/18-6 em 17/07/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Consolidação do Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A BMG Seguros S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes. **Artigo 3º:** A companhia tem por objeto social a comercialização de seguros de danos em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de outras sociedades. **Artigo 4º:** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º:** O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 18.750.000,00, representado por 18.750.000 ações ordinárias, sem valor nominal. **§ Único:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ Único:** A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do capital, sem prêmio. **Artigo 7º:** Ficam assegurados aos acionistas: **(a)** o desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo; **(b)** o prazo máximo de 60 dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do Capital; e **(c)** a inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º:** O aumento do capital social dependerá de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 9º:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 dias a contar da publicação de anúncio alusivo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. **Artigo 10:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em conformidade com a Lei nº 6.404/76, até 31 de março de cada ano, e presidida por um dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa. **Artigo 11:** A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável. **Capítulo IV - Administração - Artigo 12:** A administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º:** A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas. **§ 2º:** A eleição ou nomeação de administradores da companhia dar-se-á em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 330, de 09/12/201 e da Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 526, de 25/02/2016 e/ou das normas que venham a lhes substituir ou modificar. **Do Conselho de Administração - Artigo 13:** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 10 membros titulares e suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, sendo 1 dos membros designado Presidente do Conselho de Administração, permitida a reeleição de todos. **§ 1º:** Alguns dos membros do Conselho de Administração poderão ser Conselheiros Independentes, conforme venham a ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º:** Para fins deste Estatuto Social, esse Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a companhia; (ii) não ser acionista da companhia; não ser cônjuge ou parente até segundo grau de acionistas da companhia, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à companhia ou entidade relacionada aos seus acionistas; (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou membro da administração da companhia, de qualquer dos acionistas ou de sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da companhia; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da companhia; (vii) não receber outra remuneração da companhia além da relativa ao cargo de Conselheiro. **§ 3º:** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 14:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado por seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões da respectiva reunião. **§ 1º:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros. **§ 2º:** Os Conselheiros poderão excepcionalmente participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que referido conselheiro informe tal fato previamente ao Presidente do Conselho de Administração, justificando a necessidade de sua participação por referidos meios. **§ 3º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas (i) por unanimidade dos membros presentes, quando instaladas com a presença de apenas 2/3 de seus membros, nos termos do Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) por maioria simples dos presentes, quando instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sociedade, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 15:** Ocorrendo impedimentos eventuais de atuação do Presidente do Conselho de Administração, este poderá designar substituto, sendo necessariamente membro do Conselho de Administração, que exercerá a competência plena designada ao Presidente de Conselho de Administração, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 14 acima. Na falta de tal designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para reunião específica, na abertura de cada reunião. **§ 1º:** Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo e outorgue a este os poderes necessários e específicos, com orientação do voto a ser proferido, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail com entrega devidamente comprovada ou carta entregue em mãos, autorizando o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração a assinar a ata em seu lugar. **§ 2º:** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia, destituição, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído. **Artigo 16:** O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; **b)** eleger e destituir os membros da Diretoria, dos comitês de administração, subordinados ao Conselho de Administração, fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais a qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da companhia, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social; **f)** autorizar a participação da companhia e a alienação da participação da companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R$ 500.000,00; **g)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a R$500.000,00; **h)** autorizar a contratação de operações da companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R$500.000,00; **i)** autorizar previamente a realização de operações de crédito pela companhia; **j)** autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a R$500.000,00; **k)** autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a R$500.000,00; **l)** fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a companhias em alterações contratuais; **m)** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações aos administradores; **n)** aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhias a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; **o)** aprovar e alterar o organograma funcional da companhia; **p)** aprovar todos os regimentos internos e políticas dos comitês da companhia; **q)** escolher e destituir os auditores independentes; **r)** deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior; **s)** definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da companhia; **t)** deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos; **u)** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos; **Artigo 17:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **a)** convocar a Assembleia Geral; e **b)** convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. **Da Diretoria - Artigo 18:** A Diretoria da companhia, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo, 02 e, no máximo, 05 membros, compreendendo os cargos de 1 Diretor Executivo Presidente, e até 04 Diretores Executivos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos. **§ 1º:** O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos. No mesmo ato serão definidas as responsabilidades e atribuições de cada um deles. **§ 2º:** O Diretor Executivo Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado. **§ 3º:** Sempre que necessário, os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído. **Artigo 19:** Compete ao Diretor Executivo Presidente e aos Diretores Executivos, além das atribuições legais: **(a)** participar das reuniões da Diretoria; e **(b)** fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria. **Artigo 20:** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: **a)** Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente: (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido pelo Conselho de Administração, estabelecendo metas; (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional; (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; (vi) tomar as decisões de sua alçada; e (vii) tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta. **b)** Compete aos Diretores Executivos: (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções; (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma do parágrafo primeiro do artigo 16; (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e (iv) tomar as decisões de sua alçada. **Artigo 21:** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ Único:** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 22:** Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da companhia, observado sempre o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a companhia, serem assinados por 2 diretores. **§ Único:** Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os diretores executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outros diretores, em seu lugar, com poderes específicos e prazo determinado. **Artigo 23:** A Companhia também poderá ser representada por (i) um Diretor em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados. **§ 1º:** A constituição de procuradores deverá ser assinada por ao menos 2 Diretores. **§ 2º:** Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicia", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta poderá ser representada por 2 Diretores. **Artigo 24:** As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 25:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e suplentes, em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26 -** Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 27:** O exercício social terá a duração de 1 ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **§ Único:** Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis aplicáveis. **Artigo 28:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas pela Lei. **Capítulo VII - Lucro, Reservas e Dividendos - Artigo 29:** O lucro da companhia será apurado conforme as prescrições legais. **Artigo 30:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(a)** 5% serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% do capital social; **(b)** 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios; e **(c)** a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto. **§ 1º:** Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais. **§ 2º:** É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia de até 10% do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 3º:** A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, cuja regulamentação a ele se ajustará. **Artigo 31:** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º:** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais, a critério da Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **§ 2º:** O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos. **§ 3º:** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da companhia. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 32:** A companhia entrará em liquidação voluntária ou compulsória, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. Estatuto Social alterado e consolidado na AGE realizada em 08/12/2017.

Grupo MPR Participações S.A.

CNPJ 13.974.755/0001-39

Demonstrações Financeiras para o Exercício Findo em 31/03/2018 e do Exercício Findo em 31 de Março de 2017 (Em milhares de reais - R$, exceto o lucro líquido (prejuízo) do exercício por ação)

Relatório da Diretoria: Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/03/2018, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas. Barueri, 25 de julho de 2018. **A Diretoria**

Balanços Patrimoniais	31/03/18	31/03/17
Ativo/Circulante	**1.115**	**240**
Caixa e equivalentes de caixa	4	–
Outros créditos	1.111	240
Não circulante	**41.272**	**33.504**
Investimentos	41.199	33.404
Imobilizado	73	100
Total do ativo	**42.387**	**33.744**
Passivo e patrimônio líquido/Circulante	**1.162**	**309**
Fornecedores	1	2
Obrigações tributárias	8	2
Outras obrigações	1.153	305
Patrimônio líquido	**41.225**	**33.435**
Capital social	30.100	30.100
Reserva de reavaliação	299	392
Reserva legal	572	139
Prejuízos acumulados	10.254	2.804
Total do passivo e patrimônio líquido	**42.387**	**33.744**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	AFAC	Reserva de reavaliação	Reserva legal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/03/2016	**49.810**	**19.500**	**550**	**–**	**(48.280)**	**21.580**
Integralização do AFAC	19.500	(19.500)	–	–	–	–
Redução do capital social com absorção de prejuízo acumulado	(39.210)	–	–	–	39.210	–
Lucro do exercício	–	–	–	–	11.855	11.855
Reserva legal	–	–	–	139	(139)	–
Realização de reserva de reavaliação	–	–	(240)	–	240	–
IR e CS diferidos	–	–	82	–	(82)	–
Saldos em 31/03/2017	**30.100**	**–**	**392**	**139**	**2.804**	**33.435**
Lucro do exercício	–	–	–	–	8.655	8.655
Reserva legal	–	–	–	433	(433)	–
Dividendos declarados	–	–	–	–	(865)	(865)
Realização de reserva de reavaliação	–	–	(141)	–	141	–
IR e CS diferidos	–	–	48	–	(48)	–
Saldos em 31/03/2018	**30.100**	**–**	**299**	**572**	**10.254**	**41.225**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

	31/03/18	31/03/17
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	8.655	11.855
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do exercício com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	34	34
Resultado de equivalência patrimonial	(8.655)	(11.855)
(Aumento) redução nos ativos operacionais: Outros créditos	(81)	69
Aumento (redução) nos passivos operacionais: Fornecedores	(1)	(9)
Obrigações tributárias	7	19
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	29	38
Outras obrigações	23	(155)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**11**	**(4)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado	(7)	–
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(7)**	**–**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	**–**	**–**
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa	**4**	**(4)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	–	4
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	–
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa	**4**	**(4)**

Demonstrações do Resultado

	31/03/18	31/03/17
Resultado de equivalência patrimonial	8.655	11.855
Lucro (prejuízo) operacional	**8.655**	**11.855**
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**8.655**	**11.855**
Lucro líquido (prejuízo) do exercício por ação - R$	0,12	0,23

Notas Explicativas

1. Contexto Operacional: MPR Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Barueri - SP, que tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades. **2. Resumo das Principais Práticas Contábeis: 2.1. Base de Elaboração:** De acordo com o estatuto social da Companhia, o exercício fiscal compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Até 2014 foram preparadas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Para 2015, o exercício social foi alterado para 31 de março de cada ano. O exercício social corrente compreende o período de 1º/04/2017 a 31/03/2018. **2.2. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **2.3. Caixa e equivalentes de caixa:** Compreendem os saldos de caixa e depósitos bancários à vista e investimentos temporários de curto prazo, com até 90 dias da data da aplicação, e com risco insignificante de mudança de valor. **2.4. Investimentos:** Os investimentos em controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Em 31/03/2018, a Companhia detém 100% do capital social da empresa Álcool Ferreira S.A., 100% do capital social da Companhia Nacional de Álcool, 1% do capital social da Armazém 47 Distribuidora Ltda. e 0,01% do capital social da Da Ilha - Comércio de Álcool Ltda. **2.5. Patrimônio Líquido:** Em 31/03/2018, o capital social subscrito e integralizado estava representado por 69.309.945 ações ordinárias sem valor nominal pertencentes a MPR Empreendimentos e Participações S.A.

A Diretoria

Contadora: Angela Maria Lacroce Coniaric (CRC/1SP106.724/O-4)

Hypsea Participações S.A.

CNPJ: 22.872.364/0001-02

Demonstrações Financeiras para o Exercício Findo em 31 de março de 2018 e o Período de 15 meses Findo em 31 de março de 2017 (Em milhares de reais - R$, exceto o lucro líquido do exercício por ação)

Relatório da Diretoria: Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à aprovação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/03/2018. São Paulo, 25 de julho de 2018. **A Diretoria**

Balanços Patrimoniais	31/03/18	31/03/17
Ativo/circulante	**474**	**9**
Caixa e equivalentes de caixa	2	4
Impostos a recuperar	5	5
Outros créditos	467	–
Não circulante	**85.123**	**57.682**
Investimentos	85.123	57.682
Total do ativo	**85.597**	**57.691**
Passivo e patrimônio líquido/circulante	**466**	**–**
Outras contas a pagar	466	–
Patrimônio líquido	**85.131**	**57.691**
Capital social	57.691	79.527
Reserva legal	233	–
Lucros (Prejuízos) Acumulados	27.207	(21.836)
Total do passivo	**85.597**	**57.691**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Reserva legal	Reservas de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
	79.523	**28**	**536**	**–**	**80.087**
Aumento de capital	**4**	**–**	**–**	**–**	**4**
Resultado por equivalência patrimonial	**–**	**–**	–	(30.085)	**(30.085)**
Transferência de lucros retidos	**–**	**–**	(536)	536